

Agosto 7. Ministerios possam preencher os fins para que foram creadas, de modo que no começo da futura Sessão Legislativa se apresente ás Côrtes a Conta da Despeza do ultimo anno economico.

Deos Guarde a V. Ex.^a Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda, em 7 de Agosto de 1839. = Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra. = *Manoel Antonio de Carvalho*.

Identicas se expediram a todos os Ministerios.

7. **M**ANDA a RAINHA, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda, participar ao Thesouro Publico, para sua intelligencia, e devida execução na parte que lhe toca, que a Camara dos Srs. Deputados resolveu em Sessão de 20 de Julho proximo preterito, sobre requerimento do Sr. Deputado Manoel da Silva Passos, que as Contadorias de todos os Ministerios preencham os fins para que foram creadas, de modo que no começo da futura Sessão Legislativa se apresente ás Côrtes a Conta da Despeza do ultimo anno economico.

Palacio das Necessidades, em 7 de Agosto de 1839. = *Manoel Antonio de Carvalho*. = Para o Thesouro Publico.

7. **T**ENDO a Camara dos Srs. Deputados, em Sessão de 20 de Julho ultimo, resolvido sobre parecer da sua Commissão do Commercio e Artes, que se remette-se ao Governo a Representação, em que a Camara Municipal da Villa de Alemquer pede se abra a Fabrica de Papel, estabelecida na mesma Villa, e que está fechada de 1829, com grave detrimento da povoação, e perda de industria nacional: Manda Sua Magestade a RAINHA, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda, remetter ao Thesouro Publico a mencionada Representação, com a cópia do sobredito parecer ácerca deste assumpto; e Ordena que o mesmo Thesouro prosiga no andamento legal do negocio nos termos indicados nas Portarias deste Ministerio, de 21 de Março, e 25 de Junho do anno proximo preterito, a fim de que se obtenha, quanto antes, o que a Camara da dita Villa solicita.

Palacio das Necessidades, em 7 de Agosto de 1839. = *Manoel Antonio de Carvalho*. = Para o Thesouro Publico.

MINISTERIO DA JUSTIÇA.

9. **C**ONSTANDO oficialmente nesta Secretaria de Estado, que, em contravenção da Lei, se têm feito alguns interramentos dentro da Igreja Parochial do Logar do Rabagal; tornando-se este facto mais aggravante por haver no mesmo Logar um Cemiterio publico: Manda a RAINHA, que o Governador Vigario Capitular do Bispado de Coimbra, inteirando-se do comportamento do Parocho da dita Igreja, relativamente ás transgressões de que se tracta, e achando-o culpado, proceda desde logo á sua suspensão do Beneficio, na conformidade do Artigo 13.º do Decreto de 21 de Setembro de 1835; dando conta do procedimento a esta Repartição.

Palacio das Necessidades, em 9 de Agosto de 1839. = *João Cardoso da Cunha*.

DIARIO DO GOVERNO N.º 189. = 12 DE AGOSTO.

MINISTERIO DO REINO.

1839. Julho 30. **D**ONA MARIA, por Graça de Deos, e pela Constituição da Monarchia, RAINHA de Portugal, e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos Subditos que as Côrtes Geraes Decretaram, e Nós Sancionámos a Lei seguinte:

Artigo 1.º Fica o Governo authorisado a Decretar as providencias necessarias para a conservação da boa ordem, e disciplina na Universidade de Coimbra, pondo em harmonia, com os principios Constitucionaes, as determinações até agora vigentes para tal fim; e accrescentando, de acôrdo com os mesmos principios, aquellas que julgar convenientes.

Art. 2.º Na proxima reunião das Côrtes, o Governo dará conta circumstanciada das providencias, que tiver tomado por virtude desta authorisação.

Art. 3.º Ficam revogadas quaesquer Leis em contrario.

Julho
30.

Mandamos portanto a todas as Authoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e guardem, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino a faça imprimir, publicar, e correr.

Dada no Paço de Cintra, aos trinta de Julho de mil oitocentos trinta e nove. = A RAINHA com Rubrica e Guarda. = *Julio Gomes da Silva Sanches.*

Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade Manda executar o Decrêto das Côrtes Geraes, que authorisa o Governo a Decretar as providencias necessarias para a conservação da boa ordem, e disciplina da Universidade de Coimbra, pelo modo acima declarado. = Para Vossa Magestade vêr. = *Perfírio Rodrigues Velloso*, a fez.



CONVINDO levar a effeito de um modo regular, e debaixo de um systema geral e uniforme de obras publicas o Decreto de dezoito de Junho de mil oitocentos trinta e cinco, que estabeleceu tres grandes Divisões = Norte, Centro, e Sul do Reino =; por fôrma que ao dito Decreto se dê a amplitude, de que é susceptivel, para se conseguirem os saudaveis fins, que com elle se tiveram em vista quanto ao novo estabelecimento, continuação, ou melhoramento das communições internas do Paiz, como objecto em que mais interessa a Industria, Commercio, e a Civilisação; dando ás bases que nelle consignaram o desenvolvimento que é mister para se obterem as vantagens que muito importa alcançar para o Estado, e para o augmento da publica prosperidade; e Reconhecendo o merecimento e luzes dos Conselheiros Ministros e Secretários d'Estado Honorarios, Manoel Gonçalves de Miranda; e Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque; do Conselheiro Coronel de Engenheiros, José Feliciano da Silva Costa, Membro da Camara dos Deputados; do Major do mesmo Corpo, José Maria Moreira de Bergara, Membro da Camara dos Senadores; dos Tenentes Coroneis, Caetano José Vaz Parreiras; e Gregório Antonio Pereira de Sousa; e do Tenente Coronel Graduado, Intendente das Obras Publicas, José Bento de Sousa Fava: Hei por bem Nomeal-os para comporem uma Commissão, a qual, attendendo ao citado Decreto, Me proporá, com a possivel brevidade, um Plano geral de obras publicas em todo o Reino, a fim de ser tomado em consideração, e Deliberar sobre elle como tiver por conveniente, tendo em vista, na organização do mesmo Plano, a maior economia da Fazenda Nacional, e o bem do Serviço Publico.

Agosto
7.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Paço das Necessidades, em sete de Agosto de mil oitocentos trinta e nove. = RAINHA. = *Julio Gomes da Silva Sanches.*



SENDO presente a Sua Magestade a RAINHA, o Officio datado de 17 do mez passado, em que o Administrador Geral do Districto da Horta dá conta das novas desordens e excessos, commettidos pelos habitantes da Villa das Lagens, e do máo procedimento do Regedor da Parochia, pelo que o demettiu: Manda, pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, declarar ao mesmo Administrador Geral, que a impunidade do primeiro attentado occorrido em Maio ultimo, conduziu os amotinadores a segundo, e conduzirá a terceiro e mais, se por este ainda não forem castigados; e que para o serem, deve o dito Administrador Geral tornar effectiva a remessa do Auto ao Poder Judicial com todos os esclarecimentos que obtiver, e diligenciar efficaçmente que o respectivo Juiz instaure, e prosiga o processo com todo o zelo, dando parte de qualquer negligencia que observe; na intelligencia de que pelo Ministerio da Justiça se solicitam as convenientes ordens para tal fim; e finalmente, que da força que ali ha deveria ter alguma já partido para a referida Villa, a fim de auxiliar as Authoridades no cumprimento de seus deveres, e fazer entrar na ordem os perturbadores della.

9.

Palacio de Cintra, em 9 de Agosto de 1839. = *Julio Gomes da Silva Sanches.*



MINISTERIO DA FAZENDA.

ESTABELECENDO-SE no Artigo 11.º da Carta de Lei de 7 de Abril de 1838, que a Decima Industrial nunca poderá ser avaliada em menor quantia do que aquella que corresponder á Decima da renda da casa, em que habitar o collectado, cuja disposição, aliás clara, consta que tem sido erradamente interpretada; e incumbindo ao Governo velar cuidadosamente pela exacta execução das Leis, e prevenir e pro-

7.